PORTARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS CO-MUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF | Novo Local de Instalação | Novas Coordenadas Geográficas |
|----------------|-------------------|--|---------------|---|--|
| 54 | 53000.046802/2013 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu | Araguaçu/TO | Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n Quadra. 20. Lote 10 - Centro | 12S5543 de latitude e 49W4954 de longitude |

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL FORTALEZA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.004457/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A |
|---------------------------------|
| 00.108.786/0001-65 |
| PROJETO NET ACESSO COAXIAL FOR- |
| TALEZA- HFC-01 |
| Rede de acesso metálico |
| 01/03/2014 |
| 30/12/2016 |
| R\$ 6.916.650,06 |
| CE |
| |

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada

no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto de implantação de nova estação satélite, com instalação de Hub", da pessoa jurídica BT BRA-SIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53000.002752/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I

desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| Nome empresarial | BT BRASIL SERVICOS DE TELECO- |
|----------------------|-------------------------------------|
| _ | MUNICACOES LTDA |
| CNPJ | 33.179.565/0001-37 |
| Tipo de rede | Sistema de comunicação por satélite |
| Previsão de início | 05/01/2014 |
| Previsão de término | 30/12/2016 |
| Valor do projeto | R\$ 1.515.519,22 |
| Unidades Federativas | SP |

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria

ÇOES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.005198/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

| Nome empresarial | EMPRESA BRASILEIRA DE TELE- COMUNICACOES S A EMBRATEL |
|----------------------|--|
| CNPJ | 33.530.486/0001-29 |
| Tipo de rede | Rede de acesso óptico |
| Previsão de início | 01/03/2014 |
| Previsão de término | 30/12/2016 |
| Valor do projeto | R\$ 12.673.182,55 |
| Unidades Federativas | DF |

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INSERÇÃO SOCIAL PELA PRÁTICA ESPORTIVA EM FUTEBOL - FASE 2 "

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Benin (doravante denominados "Partes"),

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benim, assinado em Brasília, em 11 de agosto de

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área do esporte integrado à educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento da prática esportiva como forma de apoio educacional tem relevante significado para o suporte ao desenvolvimento social de jovens e adolescentes em situação de risco,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Inserção Social pela Prática Esportiva em Futebol - Fase 2" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade no Benin por meio do estímulo ao desenvolvimento esportivo e psicossocial, ao intercâmbio cultural e ao resgate da cidadania.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAJA

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) A Agência Brasileira de Cooperação, do Mi-nistério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- O Ministério dos Esportes como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ati-vidades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- c) O Botafogo Academy como instituição responsável pela execução das atividades previstas no Projeto.
- 2. O Governo da República do Benin designa o Ministério da Juventude, dos Esportes e do Lazer do Benin como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- Coordenar e avaliar a execução do projeto;
- Apoiar as atividades de capacitação e treinamento mediante a provisão das contribuições financeiras previstas no plano de trabalho, conforme o respectivo cronograma de desembol-
- Monitorar a execução das especificações dos serviços a serem prestados pela instituição executora;
- d) Articular-se com as partes envolvidas no pro-cesso de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;
- e) Receber relatórios de progresso da instituição executora, que descreverá o desempenho de suas atribuições, relatando e especificando a evolução das tarefas em andamento;
- Coordenar com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, em caso de modificações serem necessárias ao bom andamento das atividades.
 - 2. Ao Governo da República do Benin cabe:
 - Apoiar a execução do presente projeto;
- Nomear tutores como representantes legais dos jovens, responsáveis por zelar pelos atletas e receber os recursos perante uma instituição financeira e prestar constas dos recursos recebidos:
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades manter contato com o Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, quando qualquer intervenção se fizer necessária.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coor-

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.